



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - HL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-02



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO)**

N.º 049 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES**, requerida por **PIONEER SEMENTES LTDA**, CNPJ: 87.082.814/0021-44, objeto do **Processo n.º 190.001.440/2002**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES está licenciada para a **RODOVIA DF-250, KM 20, NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT, LOTE Nº 50 - RA VI - PLANALTINA / DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento desta licença, um projeto de ampliação de reserva legal, o qual será analisado pela SEMARH;
2. A empresa deverá observar toda a normalização relativa à atividade, em especial: Lei Federal nº 7.802/89 (e suas alterações), Decreto Nº 4.074/02, Decreto Nº 98.816/90, Lei nº 7974/00 (Destino final de Embalagens Vazias de Agrotóxicos).
3. A empresa será responsável, conforme reza a lei, por realizar o descarte das embalagens de defensivos, transportando-as até a Central de Recebimento de Luziânia -GO ou, no futuro, utilizando os Entrepósitos de Embalagens (transbordo) em construção no PADF e em Brazlândia;
4. A área destinada ao plantio deverá adotar práticas de manejo e conservação do solo e prevenção a processos erosivos (como exemplo: plantio em nível, terraceamento, rotação, plantio direto, repouso, adubação verde, uso de cobertura morta, entre outras), conforme avaliação e recomendação a ser feita por profissional devidamente habilitado (engenheiro agrônomo) do Campo de Pesquisa de Sementes, devendo este documento ser anexado ao processo como requisito para concessão de Licença de Operação;
5. É proibida, por força de lei distrital, a pulverização de defensivos ou insumos por meio de aeronaves;
6. Deverá ser privilegiado o controle integrado de pragas e doenças;
7. Máquinas, equipamentos e filtros utilizados no processo/beneficiamento das sementes deverão ser objeto de manutenção, conforme indicação do fabricante;
8. O esgotamento sanitário das áreas administrativas deverá ser realizado por meio de conjunto fossa/sumidouro;
9. Os resíduos sólidos (lixo, material de ensacamento etc) deverão ser destinados ao sistema público de coleta (Belacap);
10. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de autorizações porventura exigidas por outros órgãos (Ministério da Agricultura, ANVISA, Secretaria de Agricultura do DF etc).
11. O interessado deverá apresentar informações sobre o plantio das 2.500 mudas nativas que deveriam ser plantadas em Unidades de Conservação ou Parques, contempladas no Termo de Compromisso nº 021/2003, com o mapa de localização das mesmas;

12. Apresentar documentação referente à outorga do uso de água;
13. Qualquer modificação ou ampliação do projeto e das atividades realizadas pela PIONEER no empreendimento em questão, deverão ser comunicadas a SEMARH;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

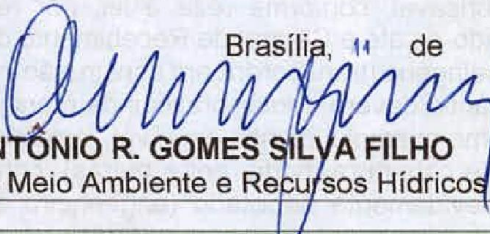
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de julho de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de julho de 2005.


(ASSINATURA)

CASSIO ALBERTO HAAS
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)